



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 140, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 268.612,37, em favor da unidade orçamentária Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2023.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária em atendimento à solicitação da unidade, no valor de R\$ 268.612,29 (duzentos e sessenta e oito mil seiscentos e doze reais e vinte e nove centavos) com objetivo de melhorar a trafegabilidade dos municípios do Estado, bem como trazer maior segurança e conforto à população rondoniense. Assim, restou-se necessário realizar a abertura de processo licitatório com fito de contratação de empresas especializadas de engenharia para construção e pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado à Quente - CBUQ, drenagem, meio-fio, sarjeta e passeio público nas ruas do Município de Rolim de Moura/RO.

Ademais, a propositura visa atender acordo celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Defesa e o Governo do Estado de Rondônia, estabelecido pelos Convênio nº 452/DPCN/2016, de 29 de dezembro de 2016 (Lote 01 - Convênio nº 839543), Convênio nº 447/DPCN/2016, de 29 de dezembro de 2016 (Lote 02 - Convênio nº 839537), Convênio nº 448/DPCN/2016, de 29 de dezembro de 2016 (Lote 03 - Convênio nº 839540), Convênio nº 451/DPCN/2016, de 29 de dezembro de 2016 (Lote 04 - Convênio nº 839542) e Convênio nº 450/DPCN/2016, de 29 de dezembro de 2016 (Lote 05 - Convênio nº 839541, cujo objetivo é atender as reivindicações da comunidade local no que se refere a melhoria das condições de trafegabilidade e segurança. É imperioso destacar que a pavimentação também pode estimular o desenvolvimento econômico, auxiliando na valorização de áreas, atraindo mais investimentos e melhorando o acesso aos serviços públicos e privados nas seguintes localidades, conforme exposto no Ofício nº 4368/2023/DER-GEPLAN, de 29 de junho de 2023 e Justificativa, de 10 de julho de 2023.

Diante ao exposto, reforço que é de extrema importância a disponibilidade orçamentária à referida unidade gestora para que seja possível a total execução de suas atividades, além de manter o serviço público adequado à população rondoniense, em especial aos moradores do Município de Rolim de Moura/RO que terão vários quilômetros de vias asfaltadas, trazendo mais comodidade a todos.

Assim sendo, busco o apoio dessa colenda Casa de Leis, consoante ao mandamento legal disposto no inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 13/09/2023, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0041666857** e o código CRC **A661D504**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.002762/2023-48

SEI nº 0041666857



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 268.612,37, em favor da unidade orçamentária Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 268.612,37 (duzentos e sessenta e oito mil seiscientos e doze reais e trinta e sete centavos), em favor da unidade orçamentária Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, para dar cobertura orçamentária às despesas corrente e de capital, no presente exercício, conforme indicadas no Anexo Único.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no **caput** é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2022, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER			268.612,37
11.025.26.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339093	2.660.0	0,08
11.025.26.782.2106.2350	GERENCIAR RECURSOS DE CONVÊNIOS	449051	2.500.1	268.612,29
TOTAL				R\$ 268.612,37



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 13/09/2023, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0041667555** e o código CRC **09E74B29**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.002762/2023-48

SEI nº 0041667555



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 234/2023-ALE

RECEBIDO NA DITEL

Em 06 / 11 / 2023

Horas 09 : 55

Por Luizane Brito

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 217/2023, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 268.612,37, em favor da unidade orçamentária Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 1º de novembro 2023.

Deputado **MARCELO CRUZ**
Presidente - ALE/RO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE
RONDÔNIA
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 217/2023

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 268.612,37, em favor da unidade orçamentária Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 268.612,37 (duzentos e sessenta e oito mil seiscentos e doze reais e trinta e sete centavos), em favor da unidade orçamentária Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, para dar cobertura orçamentária às despesas corrente e de capital, no presente exercício, conforme indicadas no Anexo Único.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2022, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 1º de novembro de 2023.

Deputado **MARCELO CRUZ**
Presidente – ALE/RO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE
RONDÔNIA
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO				SUPLEMENTA
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER			268.612,37
11.025.26.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339093	2.660.0	0,08
11.025.26.782.2106.2350	GERENCIAR RECURSOS DE CONVÊNIOS	449051	2.500.1	268.612,29
TOTAL				R\$ 268.612,37



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE
RONDÔNIA
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE